

PARECER JURÍDICO Nº 04/2022

Pregão Presencial nº 002/2022.

Assunto: Licitação na modalidade Pregão Presencial – para aquisição de combustível e Derivados de petróleo, bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10 e Etanol, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araguaçu – TO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade dos textos das minutas do Edital do Pregão Presencial e de seus anexos, visando a Contratação de aquisição de combustível e Derivados de petróleo, bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10 e Etanol, para os veículos da frota da Câmara Municipal de Araguaçu – TO, durante o período de maio a dezembro de 2022

Entre os documentos a serem analisados verifica-se a apresentação dos seguintes procedimentos:

- a) Solicitação do Departamento de Compras;
- b) Termo de Referência Justificado;
- c) Despacho para verificação de crédito orçamentário;
- d) Despacho do Setor de Controle interno informando a existência de crédito Orçamentário;
- e) Despacho do Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal autorizando a aquisição/licitação, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666, de 1993;
- f) habilitando Pregoeiro para o ato, certificado de curso de pregoeiro;
- g) **I** Minuta do Contrato; **II** Modelo de Declaração de Inexistência de impedimentos Legais para Licitar; **III** Modelo de Declaração de Menor; **IV** Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos Legais de Habilitação; **V** Modelo de Proposta de Preço; **VI** Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; **VII** Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- l) Encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para análise.

II - ANÁLISE JURÍDICA.

Em análise aos documentos do presente Processo de Pregão Presencial Nº 02/2022, verifica-se que o procedimento licitatório foi instaurado por autorização da autoridade competente, em conformidade com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Constante nos autos, habilitação do Pregoeiro e da Comissão de Licitação e a Legislação Municipal pertinente à modalidade de licitação aplicada.

O Termo de Referência foi aprovado pela autoridade competente, bem como justificada e aprovada à necessidade de contratação.

As minutas atendem o objeto da Licitação e o contrato garante os interesses da Administração Pública, tendo atendido os requisitos formais, materiais e as normas de regência.

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **opina pela aprovação das minutas do Edital de Pregão Presencial nº 002/2022** da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, opinando pelo prosseguimento e regular tramitação do processo, devendo ser observado os prazos para publicação dos atos praticados.

Araguaçu-TO, 28 de abril de 2022.

É o parecer.

**AGUINALDO ANTONIO
DE OLIVEIRA
JUNIOR:04634681129**

Digitally signed by AGUINALDO ANTONIO DE
OLIVEIRA JUNIOR:04634681129
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=14367856000104, ou=presencial,
cn=AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA
JUNIOR:04634681129
Date: 2022.04.28 20:22:40 -03'00'

AGUINALDO ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR
OAB/TO 9.503
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU – TO.